



Assembleia Legislativa
 do Estado de Rondônia
 01
 Folha
 20

LIDO, AUTUE-SE E
 INCLUA EM PAUTA

12 MAR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

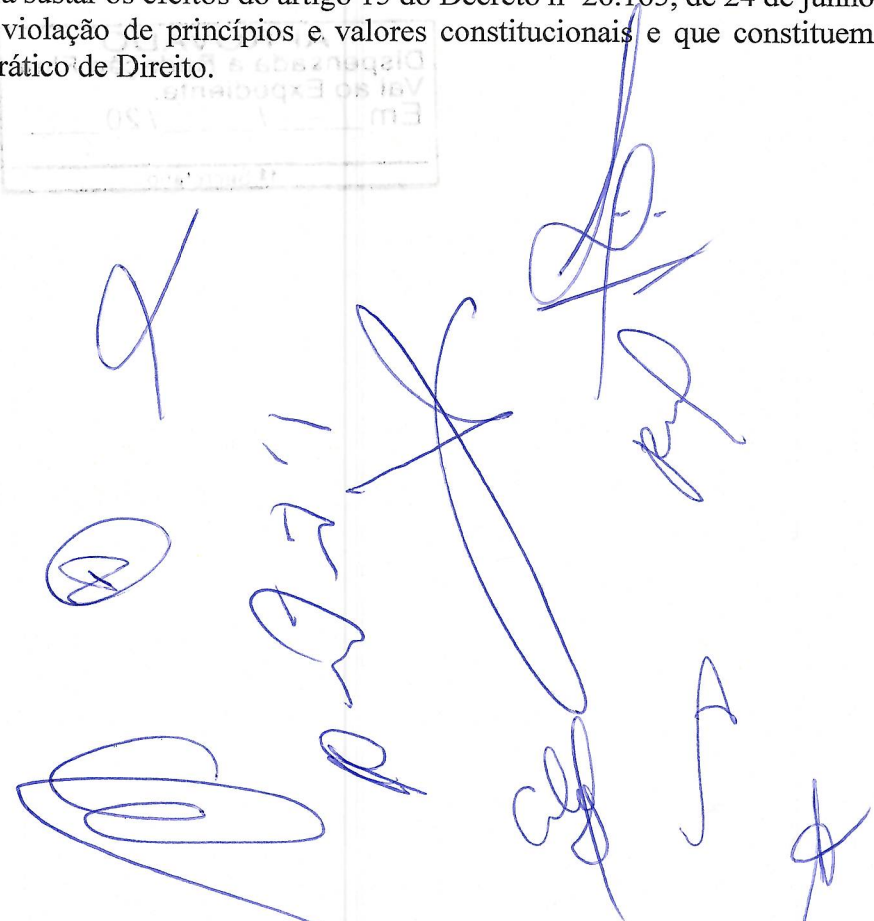
PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 12 MAR 2024 Protocolo: 377/24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº 377/24
	AUTOR: COLETIVO		
<p>Susta os efeitos do artigo 15 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.”</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea <i>m</i> do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do artigo 15 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.”</p> <p>Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de março de 2024.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: COLETIVO		
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimos(as) Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do artigo 15 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.”</p> <p>O referido artigo 15 determina que “o concedente deverá cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.”</p> <p>Em outras palavras, o órgão ou entidade da Administração Pública que disponibilizou/reservou valores para a consecução programas, projetos e atividades de interesse da sociedade que, por qualquer motivo, não tenha conseguido formalizar o instrumento contratual (convênio) até o final do exercício financeiro deve cancelá-lo.</p> <p>Ao analisar o comando normativo, observa-se, de pronto, que o Poder Executivo excedeu ao limite constitucional regulamentar ao ir de encontro ao princípio da eficiência administrativa – pois inviabiliza, por questões meramente formais, o emprego de recursos destinados à sociedade, prejudicando todo o planejamento administrativo do gestor público, bem como a execução de emendas parlamentares.</p> <p>É sabido que a Administração Pública deve buscar, de forma incessante, meios para minimizar os efeitos maléficos da burocracia administrativa, bem como formas de promover ações inovadoras que permitam a promoção de um espaço dinâmico e eficaz para a promoção do bem comum.</p> <p>E, nesse contexto, o comando normativo que ora se pretende sustar torna-se um grande obstáculo para o desenvolvimento econômico e social, além de ir na contramão da imperiosa necessidade de simplificação e modernização dos procedimentos administrativos a fim de mitigar a problemática da burocracia administrativa.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>	<p style="text-align: center;">PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p>	<p>Nº</p>
<p>AUTOR: COLETIVO</p>		
<p>Assim, o artigo 15 impacta diretamente na inexecução de diversas emendas parlamentares, obras de infraestrutura e convênios que poderiam ser firmados em prol da saúde, educação e segurança do povo rondoniense por determinar o cancelamento de pré-empenho e empenhos que não tenham sido formalizados por meio contratual até o final do exercício financeiro.</p> <p>Desse modo, utilizando-se do permissivo constante no inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual c/c a alínea “m” do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento interno, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do artigo 15 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, considerando a violação de princípios e valores constitucionais e que constituem alicerce do Estado Democrático de Direito.</p> <div style="text-align: center;">  </div>		